

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16° REGIÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023
(Processo Administrativo nº 055/2023)

ABERTURA DA LICITAÇÃO

No dia 15 de agosto de 2023 às 10 h (Horário de Brasília)

O Conselho Regional de Psicologia da 16° Região (CRP16/ES) torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

No dia 15 de agosto de 2023 às 10 h (Horário de Brasília), no edifício sede do CRP16/ES, Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 330, sala 806, Praia do Suá, Vitória/ES, será feita a abertura do certame, com participação exclusivamente por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela Internet, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

A presente licitação será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 10.024 de setembro de 2019, pelo Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços com mão de obra exclusiva, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, técnico e operacional (receptionista, auxiliar de escritório e técnico de informática), com mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do sistema *Comprasgovernamentais* e as deste edital, prevalecerão as especificações do Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Pelo pagamento devido em razão do fornecimento do objeto do contrato, estão programados em dotação orçamentária própria do CRP16/ES, para o exercício de 2023 no 6.2.2.1.1.01.04.04.019 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

3.2. O licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio na Internet, www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as seguintes premissas:

3.2.1. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.2.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.2.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como aqueles que atendam as regras e condições especificadas neste Edital.

4.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, será desclassificada a proposta do licitante que:

4.2.1. Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com o CRP16/ES, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);

4.2.2. Esteja impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;

4.2.3. For estrangeiro e não esteja autorizado a funcionar no País, ou consorciado, qualquer que seja a forma de constituição;

4.2.4. Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquele que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

4.2.5. Seja cooperativa, associação ou instituição cujo estatuto não preveja ou não esteja

de acordo com o objeto licitado;

4.2.6. Estiver em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou em liquidação;

4.2.7. O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CRP16/ES, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores.

4.2.8. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017). É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

4.2.10. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.2.11. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.3. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a entidade de menor porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.4. Para participação deste Pregão Eletrônico a empresa interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:

4.4.1. Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

4.4.2. Estar devidamente credenciada no sistema *Compras governamentais*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na Internet www.comprasgovernamentais.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

4.4.3. Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo, este registro, também obrigatório para fins de habilitação.

4.5. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.6. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação deste Edital, vedada, em qualquer hipótese, a sua prévia identificação.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital, no Decreto 10.024/2019 e no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

4.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

4.8.1. Estar em nome do licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente, poderá apresentar a certidão de regularidade do INSS (CND) e do FGTS centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais;

4.8.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

4.8.3. Ser preferencialmente juntados ao Sistema *Compras governamentais*, ou apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada ao CRP16/ES.

DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br os interessados em participar desta licitação, deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “Pregão Eletrônico”, encaminhando a sua proposta comercial **(ANEXO II)** exclusivamente por meio eletrônico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. “Descrição detalhada do objeto ofertado”: a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas (item I do Termo de Referência);

5.3.2. “Quantidade”;

5.3.3. “Valor Global”: o valor global, assim considerado o preço total estimado para cada lote, indicado em moeda corrente nacional, vedada qualquer identificação nesse momento.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto;

5.6. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

5.7. Em campo próprio do sistema *Compras governamentais*, o licitante deverá declarar que está ciente e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

5.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar dos direitos de preferência da LC 123/2006, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.

5.8.1. A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.

5.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.9. É vedada qualquer forma de identificação prévia do licitante, sob pena de desclassificação.

5.10. O cadastramento de propostas se iniciará no momento em que for publicado o Edital no Sistema *Compras governamentais* e se encerrará, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

5.11. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.12. A proposta terá validade de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.14. Havendo omissão de dados do licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

5.15. Os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.16. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CRP16/ES não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

5.17. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, a pregoeira abrirá a sessão pública *on line* via *internet*, no sítio da internet www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.

6.2.1. Será também motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CRP16/ES, a apresentação, por uma mesma licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.

6.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6.5. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os lances ofertados por **cooperativa** deverão contemplar, para fins de aferição do menor preço, o **acréscimo de 15%** (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.11. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.12. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.

6.13. Na hipótese de eventual desconexão com a pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Com o retorno da pregoeira, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados.

6.15. Quando a desconexão com a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes, com prazo mínimo de 24h para reabertura da sessão.

6.16. Cabe ainda a pregoeira, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender a sessão visando respeitar o intervalo intrajornada, ocasião em que os licitantes serão comunicados.

6.17. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última

oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. No caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.26.1. prestados por empresas brasileiras;

6.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. A pregoeira poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta por lote, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.2. Na fase de aceitação das propostas, a pregoeira poderá solicitar o envio de anexos ou declarações preferencialmente por meio do sistema *Comprasgovernamentais* (convocação de anexo), ou declaração via *chat* do licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do respectivo Anexo deste Edital.

7.2.1. Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição e exequibilidade do preço.

7.2.2. O prazo será de, **no mínimo, duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.2.3. A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a não aceitação da proposta do licitante.

7.2.4. Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.

7.3. Exclusivamente nos casos em que for necessária a adequação de eventual planilha de composição de preços anexa à proposta, ao lance final ou à negociação, em substituição ao prazo indicado no subitem anterior, a licitante vencedora terá o prazo de até 1 (um) dia útil, da solicitação da pregoeira, para apresentar a proposta de preços acompanhada da respectiva planilha, podendo esse prazo ser prorrogado pela pregoeira no interesse da Administração.

7.3.1. O pregão será suspenso logo após a concessão do prazo para adequação de eventual planilha de composição de preços anexa à proposta, tendo a licitante convocada o prazo de até 10 (dez) minutos após a reabertura do pregão, prorrogáveis mediante decisão da pregoeira e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).

7.4. Será recusada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

7.4.2. Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

7.4.3. Dentre outras providências, a pregoeira poderá fixar prazo de 1 (um) até 3 (três) dias úteis, cabendo prorrogação pela pregoeira, para que o licitante até então primeira classificada apresente:

- a)** Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b)** Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c)** Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e)** Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;

- f) Contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- i) Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Apresentação de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Não será aceita a proposta do licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.

7.7. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRP16/ES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

7.8. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.8.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.8.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.8.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

7.8.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

7.8.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

7.8.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.9. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

7.10. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.11. A eventual identificação, por parte da pregoeira, de erro no preenchimento da proposta ou da eventual planilha de composição de preços, se for o caso, não constitui motivo para desclassificação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo Licitante, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação da pregoeira, prorrogáveis no interesse da Administração, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.11.1. Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento, a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006.

a) O licitante vencedora enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da respectiva ata de registro de preços, apresentar ao CRP16/ES, cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.

b) Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio CRP16/ES, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/06.

7.11.2. O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da planilha de composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pela pregoeira, provocará a recusa da proposta.

7.11.3. O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual planilha de composição de preços é de exclusiva responsabilidade do licitante. Desta forma, a hipótese da pregoeira não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.

7.12. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se o licitante detentor da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

7.12.1. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.12.2. Na hipótese do licitante, cuja proposta esteja em primeiro lugar, ser cooperativa, será solicitada, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao **disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI, sob pena de desclassificação.**

DA HABILITAÇÃO:

8.1. A pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso a pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira e Técnica:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** em se tratando de sociedade comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- d)** apresentar a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- e)** sendo sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:

- e.1.** Ata de fundação;
 - e.2.** Estatuto social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - e.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
 - e.4.** Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - e.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em Assembleias Gerais ou nas reuniões seccionais;
 - e.6.** Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - e.7.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
 - e.8.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
 - e.9.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - e.10.** Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
 - e.11.** Documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o objeto;
 - e.12.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- f)** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação da respectiva;

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa ou Certidão Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme o art. 1º, I, do Decreto nº 6.106/07);
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa);
- f)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a teor da Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- h)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz,

nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e;

i) prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União).

8.2.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, **o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a pregoeira:

b.1. Emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;

b.2. Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.2.4. Poderá o licitante interessado solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.2.3, alínea “b”, inciso “b.1”, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada a pregoeira, por meio do e-mail adm@crp16.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

8.2.5. A não regularização fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado ao CRP16/ES, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.2.6. Habilitação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo órgão competente da sede do licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; no caso de empresa constituída no exercício social

vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$; $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$; e $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.
- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- e) As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital; 9.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social; e

quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.2.7. Habilitação Técnica:

- a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração, em plena validade.
- b) Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme especificados no anexo I (Termo de Referência). O (s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: Prestação de serviços de gestão de mão de obra, ou seja, administrou serviços terceirizados, sendo contrato com um mínimo de 2 postos, para qualquer serviço de terceirização. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.2.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade. (RESOLUÇÃO NORMATIVA do CFA – RN 464/2015).

8.2.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.7.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.7.2. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.2.7.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.7.4. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES. (RESOLUÇÃO NORMATIVA do CFA – RN 464/2015).

8.2.7.5. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.2.7.6. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada

pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

8.2.7.7. Comprovante de Registro e Regularidade Junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedido pelo CRA da sede da licitante.

8.2.7.8. Caso a empresa licitante seja registrada em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do registro secundário no CRA/ES.

O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2.8. Deverão, os licitantes, apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual;
- c) Comprovante de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, se for o caso, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante legal do licitante ou cópias acompanhadas do original para a autenticação pelo servidor responsável, com a finalidade de se realizar sua perfeita identificação;
- e) Se a identificação do representante legal da empresa nos atos relacionados a este certame se fizer por meio de procuração, esta também deverá estar autenticada.
- f) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com o inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666/93. O envio de cópias do contrato social, estatuto ou ato constitutivo não dispensa ou substitui a necessidade de envio das cópias dos documentos pessoais do representante do licitante.

8.3. A apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhada das subseqüentes alterações contratuais porventura existentes.

8.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

8.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados *consularizados* ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.

8.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

8.8. **Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

8.9. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontrem disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (Decreto nº 10024/2019), deverão ser encaminhados a pregoeira no prazo estabelecido, preferencialmente, por meio do sistema *Compras governamentais* (convocação de anexo), ou por intermédio do e-mail adm@crp16.org.br.

8.10. Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Havendo inabilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação do licitante, serão solicitados oportunamente pela pregoeira, via “chat”, para serem enviados, preferencialmente via sistema *Compras governamentais* (convocação de anexo) ou intermédio do e-mail adm@crp16.org.br **no prazo de até 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da pregoeira e no interesse da Administração.**

9.1.1. A proposta comercial vencedora deverá ser encaminhada conforme modelo constante do respectivo Anexo deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta;

9.1.2. Exclusivamente na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno

atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.

9.1.3. Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.

9.2. Dentro dos prazos estabelecidos pela pregoeira poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.

9.3. Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pela pregoeira, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próximo licitante.

9.4. O licitante é o único responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela pregoeira a convocação pelo Sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

9.5. O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso.

9.6. A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação do licitante, que não forem encaminhadas via *Compras governamentais* (convocação de anexo), mas por e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

9.6.1. Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema *Compras governamentais*, o CRP16/ES os publicará no seu sítio na internet, no endereço www.crp16.org.br opções licitações (campo complementos do respectivo edital), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.

9.7. A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e *homepage* (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);

- f)** Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - g)** Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
 - h)** Identificação do objeto;
 - i)** Preços unitários, total e global;
 - j)** Prazo de entrega do objeto, conforme limite máximo estabelecido no Termo de Referência;
 - k)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da referida Lei nº 8.666/1993;
- 9.7.1.** A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.
- 9.7.2.** A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

9.8. A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

9.9. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global, respeitados os preços unitários e totais máximos constantes do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

9.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase da regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá via sistema, o prazo de até 20(vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (s) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema durante a sessão pública *on line*.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento, a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

10.2.3. Admitido o recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as suas razões, via sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema

eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 10.024/2019 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Caberá à pregoeira receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir no prazo de 5(cinco) dias, devidamente informado, à Autoridade Superior, a quem caberá a decisão final, também no prazo de 5(cinco) dias.

10.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A sessão pública será reaberta: Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.7. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.8. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema Comprasgovernamentais.

10.9. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema Comprasgovernamentais e/ou do sitio do CRP16/ES no endereço eletrônico www.crp16.org.br, no link das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail adm@crp16.org.br. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DO CONTRATO E DAS GARANTIAS

12.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CRP16/ES e o Licitante vencedor, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital Minuta de Contrato (ANEXO III) e na legislação vigente.

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12.3. O CRP16/ES convocará formalmente o Adjudicatário para, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo do Contrato.

12.4. Previamente à contratação, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.5. Na hipótese de irregularidade (ou ausência de inscrição) do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.7. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Proponente Adjudicatário e aceita pela Contratante.

12.8. O contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo, devem ser devolvidos pelo Proponente Adjudicatário, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

12.9. Se o Proponente Adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

13.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o Contratante e a Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, Minuta de Contrato e na legislação vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos, a apreciação.

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá - garantida a prévia defesa - aplicar à adjudicatária as seguintes sanções, cumulativas ou não:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multas, conforme especificado abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado previsto no Contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.
- b) 20% (cinco por cento) do valor estimado previsto na proposta para inexecução total do contrato.
- c) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso no pagamento das multas, o CRP16/ES poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- d) As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CRP16/ES à Contratada pela prestação dos serviços ou cobradas diretamente da empresa Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- e) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CRP16/ES, decorrente das infrações cometidas.

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida (art. 87, da Lei 8.666/93).

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.5. Estará sujeita à multa o licitante vencedor que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CRP16/ES.

14.7. Haverá infração administrativa, a teor da Lei 10.520/2002, nos casos de, entre outros:

- 14.7.1.** Não assinatura da respectiva Ata de Registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.7.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 14.7.3.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 14.7.4.** Retardamento da execução do certame;
- 14.7.5.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 14.7.6.** Comportamento inidôneo;
- 14.7.7.** Cometimento de fraude fiscal.

14.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas.

14.10. Fica facultada a defesa prévia da empresa adjudicatária, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.11. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da empresa adjudicatária devidamente comprovada perante o comprador.

14.12. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estarão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

14.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

14.15. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, o Contratante considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da conduta do infrator, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, o caráter educativo da pena, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, conforme o caso, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

14.16. O Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, se reserva o direito de reter o valor contra o crédito gerado pelo Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.

14.17. Na hipótese do licitante Contratado não possuir valor a receber do CRP16/ES, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CRP16/ES, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

14.18. O CRP16/ES, cumulativamente, poderá:

14.7.8. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

14.7.9. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao Licitante Contratado.

DO PAGAMENTO:

15.1. As Notas Fiscais ou Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, nº do Banco, Agência

e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado e serem enviadas para o e-mail do Setor Financeiro do CRP16, financeiro@crp16.org.br, com cópia a Gerência Administrativa e Financeira do CRP16/ES adm@crp16.org.br.

15.2. No caso de incorreção na fatura/nota fiscal apresentada ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será restituída ao fornecedor para as correções necessárias no prazo de 3 (três) dias, sendo devolvidas no mesmo prazo, não respondendo o CRP16/ES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes devido a incorreção dos documentos.

15.3. O CRP16/ES pode deduzir do montante devido à Contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por ela, nos termos deste Termo de Referência.

15.4. Os pagamentos dos serviços efetivamente utilizados serão realizados em moeda corrente nacional à empresa contratada pelo CRP16/ES, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor designado pela Coordenadora Administrativa e Financeira.

15.5. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais ou Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para a comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos Estaduais e Federais.

15.6. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da Contratada junto ao Sistema.

15.7. A Contratante reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se no ato da liquidação o fornecimento realizado e a prestação dos serviços, por parte da Contratada, estiverem, sob qualquer aspecto, em desacordo com os termos e condições contratuais, devidamente documentadas pelo Fiscal do Contrato.

15.8. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

15.9. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação da sua condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

16.1. O objeto dessa licitação deverá ser executado pela Contratada, ocasião em que o

respectivo documento fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectiva Ata de Registro de Preços.

16.2. Sobre os pagamentos efetuados serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 e Lei 9430/96.

16.3. Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso o CONTRATADO seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 e suas alterações.

DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR:

17.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o Contratante designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

18.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do Contratante e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

DA MORA:

19.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa por escrito, aceita pelo Contratante, constitui o Contratado em mora, sujeitando-o à multa prevista no Termo de Referência.

19.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pelo Contratante por ocasião do pagamento do objeto fornecido e, conforme o caso, oportunamente devolvido ao Contratado ou recolhido definitivamente.

19.3. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da fornecedora, no SICAF.

DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

20.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do Decreto nº 10024/2019.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por escrito, mediante petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações e Contratos, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min no endereço indicado no preâmbulo, ou por forma eletrônica, para o endereço eletrônico adm@crp16.org.br. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, no *e-mail*, conforme o caso, todos do Contratante.

20.3. A pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame.

20.5. Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitadas a pregoeira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min no endereço indicado no preâmbulo, no telefone (27) 99695 2019 ou por intermédio do e-mail adm@crp16.org.br, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, conforme Decreto nº 10024/2019, e serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis, do recebimento da solicitação.

20.6. **As impugnações e pedidos de esclarecimentos, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**

20.7. Não será conhecida a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

20.8. A decisão quanto à impugnação, bem como as respostas aos questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Compras governamentais*.

20.9. As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CRP16/ES.

20.10. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do Contratante decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CRP16/ES, ou ainda, encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde

que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Ainda, os licitantes também serão únicos responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRP16/ES.

21.6. Este Edital estará à disposição, na íntegra, para os interessados, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crp16.org.br, bem como fisicamente, nos locais indicados no preâmbulo, no dia 04 de agosto de 2023, a partir das 13 H, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

21.9. O CRP16/ES reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Ao CRP16/ES é reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anular, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização,

obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº. 3.555/2000.

21.12. Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CRP16/ES tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

21.13. É facultado à pregoeira e/ou à autoridade competente:

21.13.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

21.13.2. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

21.13.3. Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

21.13.4. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

21.13.5. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

21.13.6. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

21.14. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

21.14.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CRP16/ES as informações necessárias, antes de apresentá-la;

21.14.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

21.14.3. Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

21.15. Ao CRP16/ES é reservado o direito de revogar esta licitação, total ou parcialmente, visando o interesse maior da Administração.

21.16. Reserva-se ainda, ao CRP16/ES, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a licitante Contratada terá direito a receber pelos serviços efetivamente executados até a paralisação.

21.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõe o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da Justiça Federal de Vitória - Seção Judiciária do

Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.19.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 21.19.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;
- 21.19.3.** Anexo III – Minuta do Contrato;
- 21.19.4.** Anexo IV – Autorização complementar ao contrato.
- 21.19.5.** Anexo V – Modelo de planilha de custos e formação de preços.

Vitória, de de 2023.

Presidente do CRP16/ES

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- A presente licitação tem como objetivo a prestação de serviços de forma indireta por empresa gestora de mão de obra, com a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e de tecnologia da informação, fornecedora de mão de obra exclusiva e material de trabalho, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, para subsidiar na execução das atividades acessórias e auxiliares, fornecendo apoio e suporte.

2. OBJETO

- Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo (receptionista, auxiliar de escritório, técnico de suporte em TI), com dedicação de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A finalidade da contratação é prover o Conselho Regional de Psicologia dos serviços especificados neste Termo de Referência, contribuindo, desta forma, para o bom funcionamento da Instituição, considerando o aumento de profissionais cadastrados, visando dispor de agilidade na realização de atividades administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias e, conseqüentemente, reduzir a execução destas atividades por servidores;

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- A prestação dos serviços de apoio administrativo e operacional, conforme quantidades abaixo, a serem executados nas dependências do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região do Espírito Santo, instalado na rua Desembargador Ferreira Coelho, 330, sala 806, Praia do Suá, Vitória/ES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL
1	Receptionista	01	40 horas
2	Auxiliar de escritório	02	40 horas
3	Técnico de suporte em TI	01	30 horas

- Com relação às qualificações técnicas e competências comportamentais, foi adotada como parâmetro a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), por possuir bases estatísticas de trabalho contendo a descrição sumária do cargo, competências pessoais, condições gerais de exercício, formação e experiência, entre outras, especialmente com relação ao tempo de experiência necessária para a realização plena das atividades vinculadas ao cargo, conforme § 2º do art. 7º da IN n.º 5/2017.
- Os profissionais da contratada deverão possuir, no mínimo, as qualificações técnicas e competências comportamentais necessárias à execução das tarefas para o desenvolvimento das atribuições descritas a seguir:

RECEPCIONISTA (CBO – 4221-05)

Qualificação mínima:

Ensino médio completo: diploma ou certificado devidamente registrado, ou declaração de conclusão

do curso, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; Domínio do pacote Office (planilhas de cálculos – Excel; editor de textos – Word; apresentações gráficas – power point; cliente de e-mail – Outlook); Demonstrar habilidade redacional em língua portuguesa, com correção ortográfica e gramatical, clareza, coesão e coerência nas frases; Demonstrar habilidade no atendimento ao público, com boa dicção, além de desenvoltura, clareza, formalidade e objetividade ao se expressar e transmitir ideias, passando informações sem distorções ou ruídos e sem imprimir juízo de valor, opinião ou tratamento que modifiquem o sentido da frase ou o posicionamento adotado pelo usuário/cidadão; Demonstrar habilidade para identificar os tipos de demanda, interpretar dados e informações apontados pelos usuários/cidadãos e conduzir o atendimento de forma que a demanda seja registrada adequadamente; Demonstrar capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam da sua rotina, obedecendo aos procedimentos estabelecidos e conduzindo o atendimento para a finalização correta; Demonstrar capacidade de se relacionar com pessoas e grupos, por meio de atitudes empáticas e profissionais, agindo com disciplina e urbanidade diante de situações conflituosas e adversas; Ter iniciativa para buscar de soluções para melhoria da qualidade dos serviços, agir com discrição e com postura ética; Guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso; Atender às solicitações do CRP 16 com presteza e agilidade; responsabilidade, formalidade e postura ética.

Atribuições:

Atendimento telefônico;

Atendimento presencial de Profissionais Psicólogos e demais pessoas que buscam o CRP16;

Conferir documentos necessários que correspondam a cada tipo de demanda;

Notificar a Gerência e/ou portaria sobre a presença de pessoas estranhas;

Cobrir a divulgação de informações sobre o CRP16;

Organizar materiais de trabalho;

Operar máquinas copiadoras multifuncionais;

Encaminhar pessoas para os diversos setores de acordo com cada demanda;

Anotar telefonemas e recados;

Propiciar informações gerais por telefone, e-mail e presencialmente, interna e externamente, direcionando caso necessário ao setor responsável para que proceda a continuidade do atendimento;

Transferir ligações para ramais e setores solicitados;

Retomar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos;

Circular informações internas;

Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados.

Registrar as visitas e os telefonemas recebidos

Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo.

Utilizar recursos de informática.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (CBO 4110-05):

Qualificação mínima:

Ensino médio completo: diploma ou certificado devidamente registrado, ou declaração de conclusão do curso, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; Domínio do pacote Office (planilhas de cálculos – Excel; editor de textos – Word; apresentações gráficas – Power point; cliente de e-mail – Outlook). Demonstrar habilidade redacional em língua portuguesa, com correção ortográfica e gramatical, clareza, coesão e coerência nas frases. Demonstrar habilidade no atendimento ao público, com boa dicção, além de desenvoltura, clareza, formalidade e objetividade

ao se expressar e transmitir ideias, passando informações sem distorções ou ruídos e sem imprimir juízo de valor, opinião ou tratamento que modifiquem o sentido da frase ou o posicionamento adotado pelo usuário/cidadão. Demonstrar capacidade de se relacionar com pessoas e grupos, por meio de atitudes empáticas e profissionais, agindo com disciplina e urbanidade diante de situações conflituosas e adversas. Ter iniciativa para buscar soluções para melhoria da qualidade dos serviços, agir com discrição e com postura ética. Guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso. Atender às solicitações do CRP16 com presteza e agilidade, responsabilidade, formalidade e postura ética.

Atribuições:

Auxiliar no recebimento, classificação, registro, entrega, distribuição, expedição, controle e arquivamento de documentos, correspondências e pequenos e médios volumes, executando os procedimentos definidos sob supervisão;

Auxiliar na conferência de documentos, serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

Auxiliar na manutenção de arquivos de dados no computador, organizando modelos, formulários e quaisquer tipos de documentos que requeiram a utilização de arquivo eletrônico;

Digitar em microcomputador (plataforma Windows, Word, Excel) atas, textos, relatórios, quadros e tabelas, despachos e outros documentos, e sistemas, utilizando os meios eletrônicos que lhe forem disponibilizados;

Acessar, responder, organizar, arquivar os e-mails da instituição dentro dos protocolos e prazos que forem definidos.

Auxiliar nos processos de requisição, recebimento, conferência e organização de materiais de consumo aos interessados, em conformidade com o requerido e com os padrões adotados pela repartição;

Operar máquinas de reprodução de documentos, escâner de mesa, telefone, fragmentadora de papel e outros, utilizando os meios que lhe forem disponibilizados;

Auxiliar no atendimento ao público interno e externo de forma presencial, por telefone, ou email, com cordialidade e gentileza, prestando as informações pertinentes a sua função ou encaminhando aos setores ou pessoas competentes;

Guardar sigilo de documentos, assuntos tratados e informações às quais, por qualquer meio, venha a ter acesso no exercício de suas funções, referentes à Administração Pública, servidores, contribuintes ou qualquer outra que, por sua natureza, não devam ser divulgados.

TÉCNICO DE SUPORTE EM TI (CBO – 3172-10):

Qualificação mínima:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio profissionalizante em Tecnologia da Informação ou de curso de nível médio acrescido decurso na área de Tecnologia da Informação ou curso de denominação e conteúdo equivalentes expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Serão aceitos também cursos de graduação de nível superior concluídos na área de Tecnologia da Informação. Conhecimento de sistemas operacionais. Noções de programação.

Desejável:

Tecnologia de redes locais. Internet e intranet.

Bancos de dados SQL e Access 2000.

Atribuições:

Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (cpu), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;

Assegurar o funcionamento do hardware e do software; garantindo a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas;

Atender aos usuários, orientando-os na utilização de hardware e software;

Análise e suporte de microinformática, redes e apoio a usuários finais;

Montagem e manutenção de computadores;

Configuração do sistema para acesso à Internet e comunicação de dados e softwares específicos; como browsers, correios eletrônicos e FTP;

Instalação e manutenção de periféricos, rede ponto a ponto com Windows;

Execução de configuração do sistema operacional Microsoft Windows.

5. DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

- Os serviços serão prestados de forma contínua nos horários e jornadas especificados, por mais de um exercício financeiro, visando assegurar a manutenção das atividades acessórias e auxiliares e não ligadas diretamente à atividade-fim do CRP16, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018 e Art. 15 da IN MPDG/SG n.º 5/2017. Caso o horário de expediente do CRP16 seja alterado por instrumento normativo ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- A natureza do objeto a ser contratado se enquadra no conceito de serviço comum, de que tratam a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço global.
- A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRP16, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRP16, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Art. 15, Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017.
- A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6. JORNADA DE TRABALHO

- Para os cargos de Recepcionista e de Auxiliar de escritório, os serviços serão prestados, com carga diária igualmente distribuída ao longo da semana (jornada diária de 8 horas), de segunda a sexta-feira, no período que compreende o horário das 8:30 às 17:30, com intervalo intrajornada de 1 hora (sessenta minutos), salvo se houver legislação trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho em contrário.
- Para o cargo de técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação, os serviços serão prestados, com carga diária igualmente distribuída ao longo da semana (jornada diária de 6 horas), de segunda a sexta-feira, no período que compreende o horário das 11:30 às 17:30, sem intervalo intrajornada, salvo

se houver legislação trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho em contrário.

- O CRP16 poderá alterar, durante a execução do contrato, o horário de início e término do posto de trabalho para melhor dimensionamento das atividades a serem executadas, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho.
- Não haverá compensação.
- Não há previsão de pagamento de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.
- Nas hipóteses de faltas aos serviços em decorrência de paralização do transporte público, interesses particulares e quaisquer situações assemelhadas, não havendo a imediata cobertura do posto de trabalho, o CRP16 fica autorizado a processar a glosa proporcional ou total das horas não trabalhadas, ficando, todas as obrigações trabalhistas decorrentes das referidas faltas, integralmente sob responsabilidade da Contratada.
- A contratada deverá efetuar o controle diário da jornada de trabalho dos empregados e apresentar ao CRP16 sempre que solicitado pelo fiscal do contrato. Esse controle poderá ser por registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme estabelece o Art. 74 § 2º da CLT. Caso a contratada decida realizar o controle da jornada por meio mecânico ou eletrônico, o equipamento deverá ser fornecido e instalado, pela contratada, na sede do CRP16, em até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato. No caso de instalação de Registrador Eletrônico de Ponto (REP), este deverá atender às regras constantes na Portaria n.º 1.510/2009 – MTE.

7. DA VISTORIA

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- O Licitante deverá realizar o agendamento prévio, para definição do horário da vistoria, junto à Gerência Administrativa e Financeira, por meio do e-mail adm@crp16.org.br.
- A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- Com exceção dos uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPIs), não há estimativa de disponibilização de materiais, máquinas e equipamentos por parte da contratada.
- O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, que devem ser entregues para cada posto de trabalho, seguindo os seguintes itens mínimos: CALÇAS – 2 UNIDADES: Calça de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford ou tipo Jeans, com bolso, na cor preta ou azul marinho; CAMISA – 5 UNIDADES: Camiseta, de boa qualidade, confeccionada em malha fria PV com gola polo, manga curta, cor branca, logotipo da contratada impressa.
- O Uniforme deve ser identificado com o nome da empresa contratada.
- A partir da data da entrega dos primeiros uniformes, a contratada deverá substituir os conjuntos completos a cada 12 (doze) meses, salvo se a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional preveja situação mais benéfica ao trabalhador.
- A contratada deverá fornecer crachás de identificação aos empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços. A contratada obriga-se a manter seus empregados, quando nas dependências do CRP16, devidamente identificados mediante uso constante

de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional. O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome do empregado, número do RG, função do empregado, bem como o nome e o logotipo da contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato.
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CRP16/ES, a cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.
- Providenciar para que seus empregados permaneçam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.
- Não compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.
- Possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- Atender aos chamados do CONTRATANTE quando solicitada e solucionar as pendências, às suas expensas.
- Comunicar à Gerência Administrativa e Financeira do CRP16/ES qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência e no edital.
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus para o CRP16/ES;
- Designar um representante responsável (preposto) pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto ao CONTRATANTE. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão deles no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade.
- Realizar reuniões periódicas com o preposto junto a contratante, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de funcionário ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou conselheiros do CRP16, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.**
- Autorizar o CRP16, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- Viabilizar o acesso de seus empregados lotados no CRP16, em até 60 dias do início da prestação dos

serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados lotados no CRP16, em até 60 dias do início da prestação dos serviços.
- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o CRP16 poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do CRP16, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- Apresentar à contratante, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência, escala de férias para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da Contratante.
- Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do

- contrato, conforme exigência legal.
- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CRP16.
 - Cumprir e fazer cumprir as regras e procedimentos institucionalizados pelo CRP16, tais como: instruções ou orientações de execução dos trabalhos, Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, procedimentos gerais e específicos, normas e manuais, sistemas informatizados, entre outros procedimentos que tenham relação com a prestação de serviços.
 - Substituir os empregados em caso de eventual ausência, em até 3 horas e comunicar imediatamente ao CRP16.
 - Substituir, em até 24h da notificação, empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
 - Apresentar a seguinte documentação:
 - a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação: a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - b) entrega, quando solicitado pelo CRP16, de quaisquer dos seguintes documentos: b.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CRP16; b.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CRP16; b.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; b.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e b.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - c) entrega após o último mês de prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato: c.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; c.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; c.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 - d) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Gerência Administrativa e Financeira do CRP16, setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF): d.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); d.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; d.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e d.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar a nota fiscal após a entrega total, correta e fiel às características do objeto desta licitação;

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estipulados neste Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e previstas neste termo de referência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do local de entrega para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio CRP16, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.**
- fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- Cientificar a Diretoria do CRP16 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

- As propostas deverão atender às especificações e as quantidades delineadas neste Termo de Referência contendo os valores expressos em moeda corrente nacional, conforme o modelo de proposta (Anexo II).
- Os valores da proposta, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, deverão ser apurados pela licitante mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo Anexo ao Edital PE 001/2023(ANEXO V).

- A validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da licitação.
- O critério de julgamento das propostas será pelo regime menor preço global.
- A licitante deverá apresentar a proposta unificada com o valor total da contratação e planilha de custos de cada cargo individualmente, conforme modelo Anexo deste Termo de Referência.
- A contratada está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes de Acordos Coletivos de Trabalho que alcançam as categorias pertinentes à prestação dos serviços.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO

- O valor referencial global estimado para 12 meses da contratação é de R\$ 299.584,95 (duzentos e noventa e nova mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e foi apurado através de mapa de preços em pesquisa com empresas do ramo, que consta no presente processo.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Caso o pagamento não seja efetuado de acordo com o prazo estabelecido neste termo de referência, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.
- O CRP16 reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, caso os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da contratante.

- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- **A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.**
- **Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.**
- **A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.**
- **Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.**
- **A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.**

14. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

- No Pagamento pelo Fato Gerador, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo do Edital:
 1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
 5. Módulo 5: Insumos; e
 6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.
 - b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições: c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido; c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato; c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

- A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuação, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CRP16, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional - a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) - a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa,

para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRP16 pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim

como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. DA GARANTIA

- A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da lei 8666/93. Caso seja utilizada ao longo da execução do contrato, a contratada deverá rerepresenta-la em até 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados. O prazo desta garantia deverá vigor por mais 3 meses após o término da vigência do contrato o qual assegura.
- No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. O atraso na apresentação poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste termo de referência. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CRP16 a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Gerente Administrativa e Financeira do CRP16/ES, a qual competirá fiscalizar a sua execução e dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.
- A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.
- Deverão ocorrer reuniões periódicas para alinhamento dos serviços a serem prestados e debate acerca da qualidade dos serviços. Todos os entendimentos das reuniões deverão constar da ata de reunião a ser lavrada pelo fiscal do contrato e assinada por todos os participantes.
- No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela (pagamento mensal), a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG nº 05/2017; 8.19.
- No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato, Gerente Administrativa e Financeira do CRP16, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes: a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo empregado competente, devidamente acompanhado das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. PENALIDADES

- Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRP16/ES.
- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRP16/ES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- a. 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado previsto no Contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.
- b. 20% (cinco por cento) do valor estimado previsto na proposta para inexecução total do contrato.
- c. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso no pagamento das multas, o CRP16/ES poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado; Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com

a Administração Pública.

- A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- As multas previstas nesta sessão não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CRP16/ES.

Vitória/ES, ... de 2023.

Elainne maretto
Gerente Administrativa e Financeira

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRP16. Aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se ao gestor de contratos do Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Presidente do CRP16/ES

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO				
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:		UF:	CEP:	
TELEFONE:	()			
EMAIL:				

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL		
Função	Quantidade	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº:

Processo Administrativo nº: 055/2023/Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº: 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E TÉCNICO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO (ES) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO (ES) - CRP16/ES, autarquia federal, com sede na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 330, Ed. Eldorado Center, sala 806, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.052.210, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº 06.964.242.0001-81, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidenta,, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº – SSP/ES, e do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MF sob o CNPJ nº, Inscrição Municipal nº com sede na Rua, nº, Bairro,/....., Cep:, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr(a)**., portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 034/2022 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 9.507, de 2018 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, técnico e operacional (receptionista, auxiliar de escritório e técnico de suporte em tecnologia da informação), com mão de obra exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da efetivação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, em conformidade com as especificações do Edital, e seus anexos, do PE 003/2022.

1.2 – Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 001/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante

deste instrumento contratual:

2.1.1 – A planilha de preços da contratada, datada de ____ / ____ / 2023, parte integrante do edital.

2.1.2 – O ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 – As referências neste instrumento às cláusulas/itens correspondem sempre ao do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação indispensáveis à realização dos serviços ora contratado.

3.2 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

3.3 – Credenciar, junto à CONTRATADA, prepostos que atuarão como seus fiscais e interlocutores para os fins previstos neste contrato.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente contrato com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações, como também às normas previstas na legislação em vigor e as que forem determinadas pelo CRP16-ES.

4.2 – Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariamente com o CRP16-ES nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CRP16/ES.

4.3 – Pagar, pontualmente, os salários de seus empregados bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos serviços objeto deste contrato, comprovando perante o CRP16/ES, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações.

4.4 – Suprir em tempo hábil o Objeto da licitação que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido no **ANEXO I** do Edital do PE 001/2023, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços contratados.

4.5 – Refazer e revisar quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CRP16/ES como errados, insuficientes ou inadequados.

4.5.1 – No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CRP16/ES procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CRP16/ES se ressarcir

desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.

4.6 – Credenciar, junto ao CRP16/ES, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste contrato.

4.7 – Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CRP16/ES ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

4.8 – Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CRP16/ES em decorrência de atraso parcial ou final dos serviços.

4.9 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10 – É vedado ao Contratado:

- a) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O CRP16/ES exercerá, através da fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Contrato não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRP16/ES ou terceiros.

5.2 – A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.3 – A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CRP16/ES tais como:

5.3.1 – Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.3.2 – Sustar o pagamento da fatura da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesse contrato.

5.3.2.1 – O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização.

5.3.3 – Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse do CRP16/ES.

5.4 – O CRP16/ES, através da Fiscalização do contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.

5.5 – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da efetivação dos serviços, renováveis por igual período a critério do CRP16/ES, até o limite permitido por lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

CLÁUSULA 7ª - PREÇO

7.1 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente prestados, o CRP16/ES pagará à CONTRATADA o **valor total anual de R\$**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1	Recepcionista	01	40 horas	R\$
2	Auxiliar de escritório	02	40 horas	R\$
3	Técnico de suporte em TI	01	30 horas	R\$
TOTAL MENSAL				R\$

7.1.1 – Nos preços acima referidos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do Contratado decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, sociais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transportes, seguros, embalagens e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 – A contratada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falta ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta - **ANEXO II** do edital.

CLÁUSULA 8ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 – O preço pactuado no item 7.1 será pago pelo CRP16/ES em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao da execução dos serviços, faturamento e emissão da Nota Fiscal.

8.2 – A responsabilidade do CRP16/ES de cumprir os prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA para pagamento do preço contratual ficará condicionada à apresentação dos documentos de cobrança a serem emitidos pela Contratada.

8.3 – O atraso pela CONTRATADA na realização de qualquer serviço previsto no contrato ou em outro qualquer anexo contratual, assegura ao CRP16/ES o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada até que esta realize o referido serviço sem prejuízo de aplicação das multas previstas na cláusula 11ª.

8.4 – As faturas deverão ser encaminhadas para a Assistente Financeira do CRP16/ES, pelo e-mail financeiro@crp16.org.br.

CLÁUSULA 9ª – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Gerencia Administrativa e Financeira do CRP16/ES, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei 8666-93.

CLÁUSULA 10ª - CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, sem a prévia anuência, por escrito, do CRP16/ES.

CLÁUSULA 11ª – MULTAS

11.1 – Se a CONTRATADA descumprir prazos estabelecidos ficará sujeita à multa, conforme o disposto no Edital.

11.2 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta arcará com multa rescisória de **20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, da Lei 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 – A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e;
- c) Indenizações e multas.

12.4 – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.5 – Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.6 – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá: a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.7 – Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 13ª - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 – O preço estabelecido no item 7.1 inclui todos os tributos e/ou encargos legais.

13.1.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da percussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.2 – Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidem sobre o objeto do presente contrato.

13.3 – A CONTRATADA se responsabiliza pela devolução ao CRP16/ES das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, ou recolhidos indevidamente, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.3.1 – No caso de já terem sido recolhidos tributos indevidos, a CONTRATADA deverá requerer sua devolução ao CRP16/ES até 10 (dez) dias após o seu efetivo ressarcimento pela repartição competente, independentemente de já ter sido encerrado este contrato.

13.4 – Na hipótese do CRP16/ES vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

13.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros.

13.5 – A CONTRATADA se obriga a repassar integralmente ao CRP16/ES, os benefícios fiscais aplicáveis ao presente contrato, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, ficando o CRP16/ES autorizado a deduzir dos faturamentos os valores dos benefícios não repassados.

13.5.1 – Na hipótese do não aproveitamento de qualquer benefício fiscal aplicável ao presente contrato, a CONTRATADA se obriga a arcar com ônus decorrente do não aproveitamento do incentivo, ficando desde logo acordado que o CRP16/ES pagará sempre o preço incentivado.

CLÁUSULA 14ª - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste contrato, pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam a meta direta e comprovadamente do objeto do presente contrato.

14.1.1 – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no subitem 14.1.2.

14.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pelo CRP16/ES, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAUSULA 15ª – GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 – Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA 16ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Pelo pagamento devido em razão do fornecimento do objeto do contrato, estão programadas em dotação orçamentária própria do CRP16/ES, para o exercício de 2023, no elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.019-Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

CLAUSULA 17ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo mediante autorização por escrito do CRP16/ES.

CLÁUSULA 18ª - DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O Contratante providenciará a publicação de resumo do presente instrumento contratual na Imprensa Oficial da União - DOU, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 19ª - DAS DESPESAS DO CONTRATO

19.1 – Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas da formalização do contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 20ª – ALTERAÇÕES

20.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei 8.666/1993.

20.2 – O Contratado é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 21ª – DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 22ª – DO REAJUSTE

22.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e das demais condições contratuais, não podendo em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pelo correto cumprimento deste contrato.

23.2 – A tolerância ou não exercício, pelo CRP16/ES, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CRP16/ES os exercer a qualquer tempo.

23.3 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da Justiça Federal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 3 (três) vias de igual teor, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conselheiro Presidente do CRP16/ES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

CPF:

CPF:

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N°

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - Espírito Santo, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 003/2022:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região- ES, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Vitória-ES, de..... de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Hora Extra	
G	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	

G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	

C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	